



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº 014/97.

**DISPÕE SOBRE A FORMA E A-
PROVAÇÃO DA BANDEIRA DO
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, CRI-
ADA ATRAVÉS DE CONCURSO
ESCOLAR.**

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A bandeira do município de Vieirópolis - Estado da Paraíba, será adotada na forma do Concurso realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Vieirópolis, junto aos alunos da Rede Escolar Municipal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA FORMA DA BANDEIRA

ART. 2º - Considera-se padrão da Bandeira de Vieirópolis, o exemplar criado pelo aluno Esvânio Cruz da Silva, da Escola Estadual de 1º Grau Maria Moreira Pinto, nos termos deste capítulo e de acordo com os modelos expostos em anexo.

ART. 3º - Haverá na prefeitura, nas escolas, exemplares padrões da Bandeira de Vieirópolis, a fim de servir de modelo obrigatório, para a respectiva feitura, constituindo comprovação dos exemplares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão apreendidos e inutilizados os exemplares da Bandeira do município que estiverem em desacordo com os modelos legais.

ART. 4º - A Bandeira do município, em tecido, para as repartições públicas e particulares, escolas públicas ou particulares, será executada nos mesmos tipos adotados pelo Concurso COMO GOSTARIA QUE FOSSE A BANDEIRA DO NOSSO MUNICÍPIO?. Concurso realizado no dia 24 (vinte e quatro) de março de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme exigirem as condições de uso, entretanto, observando as devidas proporções.

ART. 5º - A feitura da Bandeira do município obedecerá as seguintes normas:

I. - A área retangular da Bandeira, em cor branca, será ocupada por uma circunferência no centro, constando as cores: amarelo, vermelho, verde, marrom, azul e cinza. Dos la-

dos da circunferência 02 (dois) galhos verdes, separados por uma faixa vermelha com a inscrição em preto datando a emancipação política de Vieirópolis;
II. - As duas faces da Bandeira devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA

ART. 6º - A Bandeira do município pode ser hasteada no período diurno, sendo permitido o seu uso à noite em solenidades especiais, desde que o ambiente esteja devidamente iluminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Normalmente far-se-á o hasteamento às 07hs.

ART. 7º - Será a Bandeira do município obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto municipal, em todas as repartições públicas municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino, subconvênidos ou fiscalizados pelo município, em qualquer instituição particular de assistência, artes e desportos que estejam ligados ao município por dependência, convênio ou auxílio.

ART. 8º - Os estabelecimentos de ensino serão obrigados a manter a Bandeira do município em lugar de honra ao lado do pavilhão Estadual.

ART. 9º - O uso da Bandeira do município obedecerá as seguintes prescrições:

- I. - Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ficará ao centro, se isolada, à direita da Bandeira Estadual;
- II. - Quando aparecer em sala ou salão de reuniões, conferências ou solenidades, respeitado o destaque da Bandeira Nacional, ficará estendida ao longo da parede ao lado da Bandeira Estadual por detrás da cadeira do presidente ou local da tribuna;
- III. - Quando em funeral, para o hasteamento será levada ao topo, voltando a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, sempre que for conduzida em marcha;
- IV. - Poderá ser distendida sobre o ataúde, no enterramento de cidadão que tenha direito a esta homenagem.

§ 1º - Considerar-se-á lado direito, nas janelas, portas, sacadas e balcões, o lugar que fica à direita da Bandeira, colocado de frente para a rua, observar-se-á o critério análogo para a determinação do lado direito em qualquer outro caso.

§ 2º - No caso do primeiro artigo, o mastro ou haste deverá estar situada no plano vertical normal à fachada, a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30º (trinta) graus.

§ 3º - Somente por determinação do Prefeito municipal, será a Bandeira de Vieirópolis hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, nos dias feriados ou conjuntamente, com a Bandeira Nacional e Estadual. O hasteamento poderá ser feito a meio mastro.

§ 4º - Na ocasião em que deva ser efetuado outro hasteamento, o da Bandeira do município, respeitando as Bandeiras Nacional e Estadual.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

ART. 10 - É vedado o uso da Bandeira do município, sempre que não se revestir da forma prescrita dos artigos.

ART. 11 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito a Bandeira do município.

ART. 12 - É ainda proibido o uso da Bandeira do município:

- a) - sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;
- b) - como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;
- c) - como pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;
- d) - por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva para a prestação de homenagem de caráter particular.

ART. 13 - É vedado o uso da Bandeira do município, na integridade, ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou envelopes de produtos expostos à venda, bem assim na propaganda de qualquer ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

CAPÍTULO V DAS CORES MUNICIPAIS

ART. 14 - Consideram-se cores municipais o azul e o branco.

ART. 15 - Para ornamentação em geral nos casos em que seja permitido o uso da Bandeira do município, poderão ser empregadas, em flâmulas, painéis, escudos ou de qualquer outro modo, as cores azul e branco, inclusive em combinação com o verde.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado, todavia, que para composição de qualquer peça dos aspectos de ornamentação de que trata o presente artigo, se empreguem o formato ou as disposições da Bandeira do município.

CAPÍTULO VI DO DEVIDO RESPEITO A BANDEIRA

ART. 16 - Durante as cerimônias do içamento ou arriamento da Bandeira do município, nas ocasiões em que ela se apresentar, em marcha ou cortejo, é obrigatória atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

ART. 17 - O exemplar da bandeira do município que deixe de ser usado por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue ao comando da Polícia Militar, a fim de ser incinerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida, o exemplar da Bandeira do município a qual esteja ligado qualquer fato de relevante significação na vida do município.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

ART. 18 - Constitui a dignidade e desrespeito grave ao município:

- I. - Praticar, em lugar público, ato que traduza em menosprezo, ultraje à Bandeira do município e cerimônias a ela conferidas.
- II. - Despertar ou tentar despertar, por palavras ou escrito, a repulsa ou desprezo público contra exemplar da Bandeira.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19 - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira municipal em todos os estabelecimentos públicos municipais, ou particulares, do ensino fundamental, médio e profissional.

ART. 20 - A Secretaria de Educação e Cultura deverá publicar um folheto explicativo, para distribuição entre os estabelecimentos de que trata o artigo anterior.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vieirópolis, em 01 de outubro de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ANEXO

GRÁFICO EXPLICATIVO

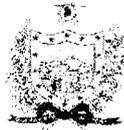
Comprimento - 1,44m
Largura - 95cm

O Centro da circunferência de raio 20 dista 41cm da parte superior e no ponto médio de sua horizontal.

Ao lado esquerdo - um galho de algodão de 50cm de comprimento, acompanhado por um laço de 10 cm de comprimento, acompanhado a circunferência, fazendo uma parábola distando 7cm da borda da mesma.

À direita - um galho de milho com as mesmas medidas, separados por uma faixa de 30cm de comprimento, inscrito em suas abas a data de emancipação do município, sendo que na direita, o dia e o mês e na esquerda, o ano.

No centro da circunferência apresenta o símbolo maior do município ocupando pela metade numa linha oblíqua, a serra e o que nela contém. Ao lado esquerdo em destaque o cruzeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

BIOGRAFIA DO ALUNO VENCENDOR DO CONCURSO

Nome: **ESVÂNIO CRUZ DA SILVA**

Data de Nascimento: **19.11.1980**

Filiação: **Francisco Crus Valcácio**
Laurismar da Silva Valcácio

Estabelecimento de Ensino: **Escola Estadual de 1º Grau Maria Moreira Pinto. cursando a 5ª série**